

RESOLUÇÃO Nº 015/2022 – CONSUNI

Altera dispositivos do Regimento Interno do Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Oeste - CONCEO, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, constante do Anexo Único da Resolução nº 051/2020 - CONSUNI, de 1º de setembro de 2020.

O Vice-Presidente, no exercício da presidência, do Conselho Universitário – CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 21179/2021, tomada na sessão de 17 de março de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 15 do Regimento Interno do Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Oeste - CONCEO, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, constante do Anexo Único da Resolução nº 051/2020 - CONSUNI, de 1º de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 A sessão ordinária do Conselho de Centro obedecerá à seguinte ordem de trabalhos:

- I. Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II. Leitura do expediente;
- III. Discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;
- IV. Comunicações pessoais.

§ 1º O expediente destina-se à leitura da ordem do dia, à leitura de expedientes recebidos e expedidos, à apreciação de requerimentos, ao atendimento de pedidos de informação e à votação de pedidos de atribuição de regime de urgência, de inclusão, exclusão ou alteração de ordem das matérias em pauta, à apreciação de justificativas de ausências de conselheiros, aprovação de leitura de relato de matérias de conselheiros com faltas devidamente justificadas e autorização de manifestações de membros que não integram o Conselho.

§ 2º O regime de urgência só poderá ser concedido se o processo envolver prazos que acarretem prejuízos ao seu encaminhamento.

§ 3º O processo em regime de urgência deverá ser julgado até o final da reunião.

§ 4º Caso não seja possível julgar todos os processos da pauta na sessão em curso, e haja processo(s) em regime de urgência para ser(em) julgado(s), a reunião deve ser suspensa e retomada em outro dia para que este(s) processo(s) seja(m) julgado(s) na mesma reunião.

§ 5º Se durante a sessão ocorrer falta de quórum, as matérias poderão ser discutidas, mas não deliberadas. Neste caso, o Presidente do conselho poderá, a qualquer tempo, decidir sobre a suspensão da sessão.

§ 6º A sessão (reunião) suspensa deve ser retomada em até 72 horas da sua suspensão.”

Art. 2º O art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Oeste - CONCEO, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, constante do Anexo Único da Resolução nº 051/2020 - CONSUNI, de 1º de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 O comparecimento às sessões do Conselho Pleno é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa ou de extensão no Centro.

§ 1º O conselheiro titular que não puder comparecer à reunião deverá, obrigatoriamente, comunicar previamente o fato ao seu suplente, de preferência com antecedência suficiente que possibilite a participação do suplente na referida reunião.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento do titular e suplente, deverão ambos os conselheiros, titular e suplente, enviar à Secretaria do Conselho de Centro justificativa de ausência por escrito ou via correio eletrônico alicerçada em qualquer um dos incisos do Art. 18, sob pena de ser computada falta à sessão.

§ 3º Nenhum processo poderá ser lido pela secretaria do conselho ou outro conselheiro que não seja o relator titular ou o seu suplente.

§ 4º As sessões do Conselho de Centro são públicas, cabendo ao plenário autorizar as manifestações dos que não integram o Conselho, sem direito a voto, no item expediente.”

Art. 3º O art. 33 do Regimento Interno do Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Oeste - CONCEO, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, constante do Anexo Único da Resolução nº 051/2020 - CONSUNI, de 1º de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 Ressalvados os dispositivos legais previstos no art.38, nenhum membro do Conselho de Centro poderá recusar-se ou abster-se de votar.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 17 de março de 2022.

Prof. Luiz Antônio Ferreira Coelho
Vice-Presidente do CONSUNI